

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 62/2022
DISPENSA N.º 23/2022**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº **11.948.839/0001-72**, com sede estabelecida na Rua Integração, n. 50, decide dispensar o Processo Licitatório por inexigibilidade, para a imediata contratação da Empresa **IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **01.484.706/0001-39**, com sede administrativa estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico - Porto Alegre RS - CEP 90026-900, Telefone: (51) 3211-1527, E-mail: comercial@igam.com.br, com base no artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Vlr Total
01	01	Contratação de Empresa especializada para assessoria Jurídica especializada para Revisão e confecção de Minuta de Projeto de Resolução que institua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís.	7.300,00

2 – DO PREÇO:

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa licitante com melhor valor ofertado, em até quinze (15) dias ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor administrativo, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

3.3. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.4. A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

3.5. O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. Esta Dispensa poderá ser rescindida:

- a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.
- d)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e)** revogada, por conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f)** adiada, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

A presente contratação não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o seu final, sendo, os valores, fixos e irreajustáveis.

6. DOS PRAZOS

6.1. O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A empresa licitante vencedora deverá entregar o OBJETO licitado no prazo máximo de até trinta dias da assinatura do contrato. A manutenção será mensal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CÂMARA:

- a)** Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

- b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e)** Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

constantes do objeto.

- b)** Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c)** Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f)** Responder por danos causados diretamente à Câmara de Vereadores do Município de Entre-Ijuís ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g)** Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- h)** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Documentação de identificação dos proprietários (RG e CPF).

9.2. Documentação de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente ou internet, não inferior a 30 dias da data da licitação.

9.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), com prazo de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo de validade em vigor.
- e) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.

9.5. Declaração de Cumprimentos dos Requisitos Legais (Anexo II).

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Tatiana Massalai Pettenon, CPF 010.945.610-61**, responsável designada pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento, bem como para as liberações de acessos e assuntos pertinentes.

11 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12 – DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a EMPRESA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II – multa:

a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-1134 / (55) 99639-4954, e e-mail: tatecamara@hotmail.com e camaraentrejuis@hotmail.com.

13.2. O instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

13.3. Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

14 - CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

14.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

15 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 26 de Agosto de 2022.

Lawrence Uggeri Pizetta
Presidente do Poder Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍ

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Integração, n.º 50, **CNPJ-MF n.º 11.948.839/0001-72**, neste ato representado pelo presidente do Poder Legislativo, Sr. Lawrence Uggeri Pizetta, brasileiro, divorciado, CI nº 1075301307 SSP/RS e CPF n.º 004.471.670-22, residente e domiciliado na Rua João Optz, nº 190, Centro - neste município, doravante designado **CÂMARA**, e, a empresa **IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **01.484.706/0001-39**, com sede administrativa estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico. Porto Alegre RS - CEP 90026-900, Telefone: (51) 3211-1527, E-mail: comercial@igam.com.br, por seu representante legal, o Sr. **Luís Fernando Ramos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6033121747 SSP/PCRS, CPF nº 437.621.150-87 e-mail: controladoria@igam.com.br, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 23/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 62/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada para a assessoria Jurídica para confecção de Minuta de Projeto de Resolução que institua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Vlr Total
01	01	Contratação de Empresa especializada para assessoria Jurídica especializada para Revisão e confecção de Minuta de Projeto de Resolução que institua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís.	7.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inc II, da Lei 8666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

O regime de execução deste contrato é de Prestação de Serviços sendo que a licitante vencedora deverá entregar o objeto no prazo máximo de até trinta dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa licitante, em até quinze (15) dias ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor administrativo, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CÂMARA efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos e obrigações da CÂMARA:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A **CÂMARA** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pela **CÂMARA**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Tatiana Massalai Pettenon, CPF 010.945.610-61**, responsável nomeada pela Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

Municipal de Vereadores do Município de Entre-Ijuís. E, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da **CÂMARA** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial da CÂMARA, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuís/RS, de Agosto de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS**
CNPJ: 11.948.839/0001-72
Lawrence Uggeri Pizetta
CÂMARA

**IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA
A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**
CNPJ: 01.484.706/0001-39
Luís Fernando Ramos
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: TATIANA MASSALAI PETTENON
CPF: 010.945.610-61
RG: 4078130723 SJS/RS

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
RG

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

A empresa **IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **01.484.706/0001-39**, com sede administrativa estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico. Porto Alegre RS - CEP 90026-900, Telefone: (51) 3211-1527, E-mail: comercial@igam.com.br, por seu representante legal, o Sr. **Luís Fernando Ramos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6033121747 SSP/PCRS, CPF nº 437.621.150-87 e-mail: controladoria@igam.com.br, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Dispensa n.º 23/2022 para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo **para sua habilitação** no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000
Fone: (55) 3329-1134
Email – camaraentrejuis@hotmail.com

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XI. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, de de 2022.

IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA
A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA
CNPJ: 01.484.706/0001-39
Luís Fernando Ramos
EMPRESA